

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEP

Circular n.º 1

Data: 02.03.2018

Áreas de interesse:

- **REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL**
- **DOENÇAS PROFISSIONAIS**

Assunto: ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES POR DOENÇA PROFISSIONAL EM 2018

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime jurídico de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, estabelece no seu artigo 124.º, a atualização das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte resultantes de doença profissional, determinado que estas são atualizadas periodicamente nos termos fixados no diploma de atualização das demais pensões do regime geral.

A partir de 2014 verificou-se uma alteração substancial da forma de atualização destas pensões que deixaram de ser atualizadas por escalões, passando a ser todas atualizadas pela aplicação da mesma percentagem de aumento, sendo que após 2016 passaram a ser atualizadas na mesma percentagem das pensões por acidentes de trabalho, por se entender que tendo ambas a mesma natureza e consubstanciando a proteção no âmbito da mesma eventualidade "acidentes de trabalho e doenças profissionais", não existiam razões para não terem a mesma forma de atualização.

Em 2018, o artigo 27.º da Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de fevereiro, estabelece que as pensões resultantes de doença profissional "*...são atualizadas nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º*".

A alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da citada Portaria fixa a atualização das pensões de invalidez e velhice do regime geral até 2 IAS em 1,8%.

Contudo, a nova redação do artigo 27.º da referida portaria suscita dúvidas quanto ao seu alcance, podendo entender-se que a atualização fica limitada às pensões até 2 IAS, ficando as pensões de montante superior sem qualquer atualização.

Tal interpretação não parece admissível uma vez que o artigo 124.º da Lei n.º 98/2009, não estabelece qualquer limitação à atualização das pensões de doença profissional em função do seu valor.

Assim, tendo em conta a alteração de paradigma relativamente à atualização das pensões de doença profissional desde 2014, que deixaram de ser atualizadas por escalões em função do seu montante, a forma como estas pensões passaram a ser atualizadas a partir de 2016 – nos mesmos termos das pensões por acidente de trabalho – e o facto de as pensões por acidente de trabalho terem sido

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIALLargo do
Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

atualizadas em 1,8%, a mesma percentagem de aumento das pensões do regime geral até 2 IAS, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 23/2018, para a qual remete o artigo 27.º da mesma portaria, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, afigura-se que a única interpretação possível compatível com o disposto no artigo 9.º do Código Civil é que o legislador ao retificar a norma teve a intenção de atualizar estas pensões na mesma percentagem de aumento das pensões por acidente de trabalho, como vem sendo prática desde 2016.

II - ORIENTAÇÃO

Em 2018, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas pelo regime geral de segurança social anteriormente a 1 de janeiro de 2018, devem ser atualizadas pela aplicação ao seu valor da percentagem de aumento de 1,8%.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>